



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 044/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 04184/2015).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, RG nº 16.266.525 SSP/SP, CPF nº 110.560.528-05, e o **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA**, com sede no SEPN 510, Bloco "A", Ed. Ministério da Saúde, Unidade II, 1º e 2º andares, Brasília/DF, CNPJ 03.744.126/0001-69, doravante denominado **UNICEF**, neste ato representado por seu Representante Legal no Brasil, **FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER**, Documento nº F.I. 15100-00, emitida pelo Ministério das Relações Exteriores e CPF nº 057.451.997-17, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a, prioritariamente, imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, como meio de minimizar indicadores negativos que evidenciam a existência de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Em especial, visa realizar ações relacionadas à garantia do acesso à justiça e ao enfrentamento da violência institucional ou interpessoal, seja ela física,





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

sexual e psicológica contra as crianças e os adolescentes, principalmente, na temática voltada ao aprimoramento dos procedimentos e metodologias amigáveis para crianças e adolescentes em contato com o sistema de justiça, nas condições de autores, testemunhas ou vítimas de violência; na elaboração de pesquisas, estudos e propostas sobre o acesso à justiça; na realização de ações conjuntas relacionadas à melhoria da atenção às crianças cujas mães se encontrem privadas de liberdade, incluindo as adolescentes nessas condições, especialmente aquelas em período gestacional ou lactantes, bem como as indígenas e migrantes, considerando sempre o interesse superior das crianças e dos adolescentes, as normas nacionais e internacionais de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes e as metas do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente a meta 5 (igualdade de gênero) e a meta 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Parágrafo primeiro. A conjugação de esforços entre os partícipes, para a efetivação dos direitos garantidos pela legislação nacional e internacional às crianças e aos adolescentes, dar-se-á por meio de ações que promovam:

- I. A divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes em âmbito nacional;
- II. A efetivação de ações do Poder Judiciário e do **CNJ** voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, particularmente relacionadas ao enfrentamento da violência física, sexual e psicológica contra crianças e adolescentes, praticada em qualquer ambiente;
- III. O desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas afetos aos direitos das crianças e dos adolescentes e ao acesso à justiça, que tenham por objetivo subsidiar as ações do **CNJ** referente ao objeto do presente Termo;
- IV. A realização de eventos de mobilização, capacitação e intercâmbio de experiências nas temáticas apresentadas neste termo, nas modalidades presencial e a distância;
- V. A produção de subsídios, dados e evidências para orientação de práticas e políticas judiciais inovadoras, particularmente relacionadas ao acesso, à participação e à garantia das crianças e dos adolescentes nos atos sob a responsabilidade do Poder Judiciário;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- VI. A promoção de estudos, e ulteriores propostas, tendentes a dar efetividade às estruturas organizativas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, com atenção especial às crianças cujas mães estejam submetidas à pena privativa de liberdade e às adolescentes gestantes e lactantes, conforme as Regras de Bangkok; e
- VII. O aprimoramento das ações do Poder Judiciário e do **CNJ** voltadas à implementação eficiente da Lei n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias para crianças vítimas e testemunhas de violência, sobretudo no que concerne à elaboração de estudos de avaliação e monitoramento das referidas atividades.

Parágrafo segundo. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho anualmente aprovado pelas partes, devendo o primeiro plano ser apresentado em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Termo, comprometem-se os partícipes a:

- I. Atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação sobre direitos das crianças e dos adolescentes;
- II. Compartilhar conhecimentos, informações e bases de dados voltados à efetividade dos projetos e pesquisas relacionadas à efetivação do acesso à justiça por parte das crianças e dos adolescentes; e
- III. Empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos deste Termo.

Parágrafo primeiro. O **CNJ** poderá conceder ao **UNICEF**, senha que possibilite a realização de consultas de dados genéricos constantes dos cadastros mantidos que dizem respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes (adoção, abrigo, em conflito com a lei e inspeções), a fim de que possa obter dados e evidências que subsidiem a ação.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo segundo. As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários à sua execução.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E USO DAS LOGOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das PARTES, observado o seguinte:

- I. Nenhuma das PARTES utilizará nem o nome, nem o logotipo/marca um do outro, ou qualquer abreviação em conexão com as suas atividades ou além sem a prévia revisão e aprovação por escrito do outro partícipe;
- II. No tocante ao nome e/ou a marca da **UNICEF**, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá ser realizada em estrita observância ao que consta do “UNICEF Brand Book and Brand Manual”.

Parágrafo Único. As PARTES reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos partícipes.

DA PROPRIEDADE AUTORAL SOBRE AS METODOLOGIAS UTILIZADAS PELO UNICEF

CLÁUSULA QUARTA – A eventual reprodução e/ou distribuição – parcial ou integral – de materiais impressos de apoio nas quais estejam materializadas metodologias do **UNICEF**, deverá ser precedida de autorização formal deste Organismo Internacional, assim como fazer referência expressa à sua autoria.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA – Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Termo de Cooperação Técnica, após a anuência expressa do **CNJ** e do **UNICEF**, ocasião em que será formalizado Termo de Adesão, a ser assinado exclusivamente pelo órgão aderente, conforme modelo anexo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes no Plano de Trabalho derivado do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, promulgada pelo Decreto n. 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, e o Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância e a República Federativa do Brasil, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, promulgado pelo Decreto n. 62.125, de 16 de janeiro de 1968. Nenhuma previsão deste Termo de Cooperação ou de qualquer instrumento adjacente que lhe faça referência poderá ser interpretada ou aplicada de forma ou em extensão contraditória com tais privilégios e imunidades.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA QUINZE – O presente Termo substitui, por mútuo consentimento, o Termo de Cooperação Técnica n. 32/2012, reafirmando-se, contudo, a continuidade, ao abrigo deste Termo, das ações conjuntamente realizadas entre os partícipes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 11 de dezembro de 2018.


Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER

Representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 044/2018

Termo de Adesão do Tribunal xxxxxx
ao Termo de Cooperação Técnica nº
xxx/2018, celebrado entre o Conselho
Nacional de Justiça e o Fundo das
Nações Unidas para a Infância –Unicef
(Processo SEI CNJ 04184/2015).

O **Tribunal XXXXX**, com sede XXXXXX, CNPJ nº XXXXX, neste ato representado por seu Presidente, XXXXX, portador da cédula de identidade (CI) XXXXX SSP/XX e do CPF XXXXX, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica n. XXX/2018**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e o **Fundo das Nações Unidas para a Infância**, para, prioritariamente, imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, como meio de minimizar indicadores negativos que evidenciam a existência de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O Conselho Nacional de Justiça providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E por estar de pleno acordo, esse Tribunal assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

, de de .

XXXXX

Presidente do Tribunal

